



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Suprime-se o inciso III do *caput* do art. 16 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo relativiza a proteção conferida pelo art. 833, X, do Código de Processo Civil, que estabelece a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. Essa proteção é fruto de opção legislativa que busca resguardar não apenas o devedor individual, mas a estabilidade econômica de famílias inteiras, funcionando como uma espécie de “colchão de liquidez mínima” em situações de crise financeira.

A redução desse limite para 20 salários mínimos implica em enfraquecimento do regime de tutela do patrimônio mínimo e pode configurar retrocesso social, contrariando princípios como a dignidade da pessoa humana e a proibição do retrocesso em direitos fundamentais.

Além disso, a penhorabilidade ampliada pode gerar distorções econômicas: em vez de ampliar o acesso a crédito mais barato, pode levar a práticas de crédito predatório, em que instituições oferecem taxas menores apenas para amarrar o devedor em contratos com garantias desproporcionais. Esse cenário não fortalece o sistema, mas aumenta o risco de judicialização e de litígios de massa.

Assim, a supressão do inciso mantém coerência com a lógica protetiva do CPC, preserva direitos fundamentais do consumidor e garante que a nova



modalidade de crédito com juros reduzidos não seja construída às custas da vulnerabilidade excessiva do tomador.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125142332>